



Organização dos  
Estados Americanos



## COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO (CICTE)

DÉCIMO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES  
7 de março de 2012  
Washington, D.C.

OEA/Ser.L/X.2.12  
CICTE/DEC.1/12 rev. 1  
9 março 2012  
Original: espanhol

DECLARAÇÃO  
FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA NAS AMÉRICAS  
(Aprovado na quarta sessão plenária realizada em 7 de março de 2012)

DECLARAÇÃO  
FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA NAS AMÉRICAS

(Aprovado na quarta sessão plenária realizada em 7 de março de 2012)

OS ESTADOS MEMBROS DO COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO (CICTE), da Organização dos Estados Americanos (OEA), reunidos no Décimo Segundo Período Ordinário de Sessões, realizado em Washington, D.C., em 7 de março de 2012;

REAFIRMANDO a natureza, os princípios e os propósitos do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) e reiterando seu mais veemente repúdio ao terrorismo, em todas as suas formas e manifestações, qualquer que seja sua origem ou expressão, de acordo com os princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos e a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, e com pleno respeito à soberania dos países, ao Estado de Direito e ao Direito Internacional, inclusive o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Refugiados”;

RECONHECENDO que a ameaça do terrorismo é agravada quando existem conexões entre o terrorismo e o tráfico ilícito de drogas e de armas, a lavagem de ativos e outras formas de criminalidade organizada transnacional, e que esses atos ilícitos podem ser utilizados para apoiar e financiar atividades terroristas;

REAFIRMANDO todas as declarações adotadas nos períodos de sessões do CICTE e endossando todas as resoluções em matéria de terrorismo aprovadas pela Assembléia Geral da OEA;

ENDOSSANDO a estrutura internacional de combate ao terrorismo, adotada pelas Nações Unidas mediante as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Segurança, e a Estratégia Global contra o Terrorismo;

ENFATIZANDO a importância de que os Estados membros da OEA assinem ou ratifiquem a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, ou a ela adiram, conforme seja o caso, e a implementem efetivamente, bem como os instrumentos jurídicos universais pertinentes, inclusive as 18 convenções, protocolos e emendas internacionais correlatas, as resoluções 1267 (1999), 1373

(2001), 1540 (2004), 1624 (2005) e outras resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como a Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo, aprovada pela Assembléia Geral dessa organização, a fim de combater o terrorismo e deter, negar proteção e submeter à justiça, aplicando o princípio de extradição ou indiciamento, qualquer pessoa que apóie ou facilite o financiamento, o planejamento, a preparação ou a prática de atos de terrorismo ou ainda a facilitação de refúgio seguro, ou que participe ou tente participar dessas atividades;

RECORDANDO que a Declaração sobre Segurança nas Américas (México, 2003) identificou como relevantes, entres outras novas ameaças, o terrorismo e os ataques à segurança cibernética; e comprometeu os Estados membros com o desenvolvimento de uma cultura de segurança cibernética nas Américas, adotando medidas de prevenção eficazes que prevejam e enfrentem os ataques cibernéticos e a eles respondam, independentemente de sua origem, lutando contra as ameaças e o delito cibernéticos, tipificando os ataques ao espaço cibernético, protegendo a infra-estrutura crítica e assegurando as redes dos sistemas;

RECONHECENDO que a luta contra o terrorismo exige sistemas penais que respeitem os direitos humanos e as liberdades fundamentais, a fim de garantir que as pessoas que planejem, executem ou apóiem atos terroristas sejam submetidas à justiça;

RESSALTANDO seu apoio às vítimas do terrorismo e seus familiares, manifestando sua solidariedade com essas pessoas, bem como a importância de se proporcionar a elas a assistência adequada, em conformidade com as normas internas;

RECORDANDO TAMBÉM a resolução AG/RES. 1939 (XXXIII-O/03), "Desenvolvimento de uma estratégia interamericana para combater as ameaças à segurança cibernética", e a resolução AG/RES. 2004 (XXXIV-O/04), "Adoção de uma estratégia interamericana integral de segurança cibernética: Uma abordagem multidimensional e multidisciplinar para a criação de uma cultura de segurança cibernética";

TENDO PRESENTE que a Estratégia Interamericana Integral de Segurança Cibernética define um enfoque multidimensional e multidisciplinar que estabelece mandatos específicos para o Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE), a Comissão Interamericana de

Telecomunicações (CITEL), e a Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA) e seu Grupo de Peritos Governamentais em Matéria de Delito Cibernético;

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO do amplo trabalho realizado desde 2004 pela Secretaria do CICTE para implementar a mencionada Estratégia e seu Plano de Trabalho, que inclui a área de Proteção da Infra-Estrutura Crítica e, em seu âmbito, o Programa de Segurança Cibernética;

REITERANDO a importância de se prosseguir com a implementação da referida Estratégia Interamericana Integral de Segurança Cibernética, e a necessidade de se fortalecer as parcerias entre todos os atores na área de segurança cibernética;

RECONHECENDO que a livre expressão e a livre circulação da informação, exercidas em conformidade com os instrumentos internacionais e regionais sobre Direitos Humanos são essenciais para a inovação e o funcionamento das redes de informação que sustentam o crescimento econômico e o desenvolvimento social;

RECONHECENDO TAMBÉM que os Estados membros do CICTE se utilizam cada vez mais da infra-estrutura das tecnologias da informação e das comunicações (TICs), redes, sistemas de informação e tecnologias relacionadas, e integradas na rede global da Internet, o que aumenta o possível impacto nos Estados membros das ameaças à segurança cibernética e à exploração das vulnerabilidades correlatas;

CONSIDERANDO, portanto, que o adequado desenvolvimento da capacidade, das estruturas de segurança cibernética, e da infra-estrutura das TICs é fundamental para a segurança regional, nacional e individual, bem como para a estabilidade econômica; e

CONSCIENTES da necessidade de continuar a fortalecer a Secretaria do CICTE, em suas funções de apoio aos Estados membros, e aprimorar sua capacidade de cooperação para prevenir, combater e eliminar o terrorismo,

DECLARAM:

1. Sua mais enérgica condenação do terrorismo, em todas as suas formas e manifestações, posto que o consideram criminoso e injustificável sob quaisquer circunstâncias, independentemente de onde ou por quem seja cometido, e porque constitui grave ameaça à paz e segurança internacionais e à democracia, estabilidade e prosperidade dos países da Região.

2. Seu mais firme compromisso de prevenir, combater e eliminar o terrorismo, por meio da mais ampla cooperação possível, com pleno respeito à soberania dos Estados e em cumprimento às obrigações emanadas do direito nacional e do Direito Internacional, inclusive o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados.

3. Seu compromisso de adotar medidas para fortalecer os mecanismos de cooperação internacional, especialmente no âmbito hemisférico, inclusive a aplicação da extradição e assistência jurídica mútua, bem como o intercâmbio de informações, inclusive informações financeiras, em conformidade com sua legislação interna, a fim de deter, negar proteção e submeter à justiça toda pessoa que apoiar ou facilitar o financiamento, planejamento, preparação ou prática de atos de terrorismo ou a facilitação de refúgio seguro, ou que participar ou tentar participar dessas atividades.

4. Seu incentivo a que os Estados membros que ainda não o tenham feito assinem ou ratifiquem a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, ou a ela adiram, conforme seja o caso, e a implementem efetivamente, bem como os instrumentos jurídicos universais pertinentes e as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

5. Seu compromisso renovado de implementar a Estratégia Interamericana de Segurança Cibernética, aprovada mediante a resolução AG/RES. 2004 (XXXIV-O/04).

6. A necessidade de que todos os Estados membros continuem seus esforços por criar ou fortalecer os grupos nacionais de alerta, vigilância e advertência, relacionados com incidentes cibernéticos, conhecidos como Equipes de Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (CSIRT).

7. A importância da participação dos Estados membros na Rede de Segurança Hemisférica das CSIRT e outras Autoridades em Segurança Cibernética, bem como do aumento do intercâmbio de informações e da cooperação relativa à proteção da infra-estrutura de informação crítica e à prevenção e resposta relacionadas com incidentes cibernéticos.

8. A importância de se reforçar a segurança e a resistência da infra-estrutura crítica das tecnologias da informação e das comunicações (TICs) frente a ameaças cibernéticas, enfocando especialmente instituições governamentais críticas, bem como os setores fundamentais para a segurança nacional, inclusive os sistemas energético, financeiro, de transporte e de telecomunicações.

9. Sua intenção de continuar desenvolvendo estratégias nacionais de segurança cibernética integrais e envolver todos os atores relevantes na elaboração e implementação.

10. A importância de se promover a cooperação do setor público com os setores privado e acadêmico, a fim de fortalecer a segurança e a proteção da infra-estrutura crítica de informação e comunicações.

11. Sua intenção de examinar futuras oportunidades para ampliar os esforços do CICTE a fim de proteger os sistemas de infra-estrutura crítica da informação e das comunicações, inclusive a implementação de programas de desenvolvimento de capacidades que fortaleçam todos os componentes críticos das cadeias de suprimento global.

12. Seu incentivo aos Estados membros para que ofereçam contribuições voluntárias para fortalecer a capacidade do CICTE de prestar assistência aos Estados membros que o solicitem, na implementação das respectivas seções da Estratégia e desta Declaração.

13. Sua decisão de insistir em que o Fundo Ordinário da OEA destine os recursos necessários para dotar a Secretaria do CICTE dos recursos humanos e financeiros que assegurem a continuidade de suas atividades e a implementação de seus mandatos, programas e atividades, constantes do Plano de Trabalho aprovado no Décimo Segundo Período Ordinário de Sessões.

14. Solicitar aos Estados membros, Observadores Permanentes e organismos internacionais pertinentes que considerem promover, manter, ou aumentar, conforme o caso, suas contribuições voluntárias de recursos financeiros ou humanos ao CICTE, a fim de facilitar o desempenho de suas funções, promover a otimização de seus programas e aumentar o alcance de suas atividades.

15. Seu compromisso de implementar esta Declaração e o Plano de Trabalho do CICTE, que dispõe sobre as áreas de controles de fronteiras, assistência legislativa e combate ao financiamento do terrorismo, proteção da infra-estrutura crítica, fortalecimento das estratégias sobre as ameaças terroristas emergentes e coordenação e cooperação internacionais, aprovadas no Décimo Segundo Período Ordinário de Sessões do CICTE.